

Artigo 1.º Ficam isentas do imposto de transitio as passagens de ida e volta, validas durante 60 dias, que forem emittidas de 1.º de Julho proximo futuro em diante, entre Poços de Caldas e as principaes Estações da Estrada de Ferro Central e as das Companhias S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana, nos termos do accòdo celebrado por estas a 2 de Maio do corrente anno.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 60 A

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1890

Eleva á villa com a denominação de villa do Baryry a freguezia do Sapé do Jahu.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do dec. n. 7, de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que representaram os habitantes da freguezia do Sapé do Jahu e as informações prestadas pela Intendencia da cidade do Jahu, das quaes consta que aquella freguezia contém uma população de cerca de 4.500 habitantes e possui edificio proprio para cada e paço municipal, como exige a lei n. 40 de 11 de Março de 1835;

Decreta :

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de villa, sob a denominação de villa do Baryry, a freguezia do Sapé, do municipio do Jahu, com as divisas que actualmente tem; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 61

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1890

Converte em escola para o sexo masculino a escola mixta da villa Raffard

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do dec. n. 7, de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que

representou o conselho municipal de instrução da cidade de Capivary sobre a conveniência da conversão da escola mixta da villa Itaffard, daquelle municipio, em escola de primeiro gráo para o sexo masculino;

Decreta :

Artigo unico. A escola mixta da villa Itaffard, municipio de Capivary, fica convertida em escola de primeiro gráo para o sexo masculino; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 17 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 62

RESOLUÇÃO DE 18 DE JUNHO DE 1890

Annulla artigos de posturas do municipio do Descalvado

O Governador do Estado, tendo examinado dez artigos de posturas approvadas pela Intendencia da cidade do Descalvado em sessão de 10 de Abril do correntê anno, sob n. 8, encontrou nelles as seguintes disposições que não podem prevalecer, por serem contrarias ás leis geraes :

Artigo 4.º § 3.º—*Para execução do § antecedente (cobrança de multa) a Intendencia poderá penhorar qualquer objecto de valor pertencente ao multado, vender em hasta pública, e deluzidas as despesas, fazer entrega do excedente a quem de direito.*

Esta disposição dá á Intendencia attribuições que, pela legislação geral, só competem ao poder judiciario que, as exerce, mediante os respectivos processos.

Artigo 4.º § 6.º—*Determina que o multado por faltar aos serviços de factura de caminhos soffrerá a pena de prisão por tantos dias quantos tenha faltado ao serviço.*

Esta disposição é contraria á legislação que prescreve regras para a conversão da pena de multa em prisão, as quaes não podem ser alteradas pelas posturas municipaes.

Artigo 6.º *Communa a multa de 100\$ ao inspector de caminho que faltar aos seus deveres.*

Esta disposição é contraria ao art. 72 da Lei de 1.º de Outubro de 1828 e ao art. 3.º § 7.º do dec. de 15 de Janeiro de 1890, que só auctorisam as municipalidades a comminar em suas posturas penas até 8 dias de prisão e 30\$000 de multa, as quaes poderão ser aggravadas nos casos de reincidencia, até 30 dias de prisão e 60\$000 de multa.

